Prefeitura Municipal de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
CNPJ 75.845.495/0001-59

pelas razões de fato e direto a seguir expostas, pois em análise ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019** se verificou que o mesmo encontra-se revestido de vícios, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento uma vez que o referido instrumento convocatório está direcionado e em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e os princípios esculpidos no **art. 37 da Constituição Federal.**
E ainda, considerando o que preconiza a Lei Complementar 147/2014, haja visto que não existe no Município de Florestópolis ou região, empresa qualificadas que estão aptas a comercializarem o objeto, ora licitado na forma com que se encontra em quantidade entendida "por atacado", o que possibilita prejuízo a administração, conforme o disposto nos incisos II e III do Art. 49 da Lei Federal 123/2016 e com a Lei Complementar 147.

DO CERTAME

O Município de Florestópolis, torna público através de seu PREGOEIRO, DEVANIR DE ABREU, e de sua equipe de apoio, desigada e composta pela Portaria nº 001/2019, de 03/01/2019, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, NELSON CORREIA JÚNIOR, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006, suas alterações e Lei do Município de Florestópolis nº 1.254/2012, de 11 de outubro de 2012, demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Licitação, no dia 15 de fevereiro de 2019, às 09 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, sito à Rua Santo Inácio, 161, Centro, Florestópolis/Pr, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA BÁSICA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.
Conforme o disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Destacamos, portanto, que a Administração está adstrita à rigorosa observância da legalidade, quando da realização de procedimento licitatório, em todas as suas etapas, razão pela qual é necessária a verificação acerca do conformidade, do caso em análise, com o que determina a legislação que rege a matéria.

APLICAÇÃO RESTRITIVA DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE VISANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO REGIONAL

Em análise ao Edital publicado, incalculáveis apresentam-se as inconsistências, vícios e erros em um só processo. Observa-se claramente um premeditado vício através da elaboração de um edital inválido, que apresenta injustificado excesso de exigências ao limitar o acesso das diversas empresas de mercado ao aludido certame.
E AINDA, DESTACAMOS QUE O ART. 48, §3º, da LC 123/2006 PREVE QUE, MEDIANTE JUSTIFICATIVA ADEQUADA, ADMITE-SE A ADOÇÃO DE "PRIORIDADEDE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENA PORTE SEDIADAS OU LOCAL OU REGIONALMENTE ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO". O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.
Referida exigência afigura-se sobremaneira restritiva, já que impede as outras empresas concorrentes, que nao sao constituidas sob a forma societária de ME ou EPP, de participarem do procedimento licitatório e em nada beneficia esta Municipalidade.
Ao contrario, a medida distancia a Administraçao Publica da persecuçao a proposta mais vantajosa ao Poder Público, quando presume que as demais empresas, constituidas sob o manto de outra espécie societária que não a ME ou EPP, não seriam capazes de apresentar preço inferir ao apresentado por estas últimas.
A exclusividade na participação da Concorrência do presente edital, além de norma restritiva de concorrência pública indica claramente um direcionamento às avessas e injustificado, e, por isso, ilícito.
Como cediço, o Constituinte pretendeu estabelecer normas jurídicas diferenciadas a fim de permitir às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sua participação, de forma equilibrada com as demais empresas, nos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública.
A Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, só admite o tratamento diferenciado ou privilegiado, quando demonstrado que há pelo menos três empresas no âmbito de regionalidade e localidade, em condições concretas de atender ao Edital.
Destacamos, portanto, ser inconcebível num estado de normalidade institucional e democrática, passemos a analise fixadas no art. 48 em conjunto com e em função do que restou da LC nº 123/06 sem as modificações dadas pela LC nº 147/14, especificamente o art. 49, comentando o resultado de sua leitura conjunta, e não de cada artigo isolado — ou de outro modo estará fatalmente errada a conclusão. Dispõe, ainda hoje e após a LC nº 147/14, o art. 49 da LC nº 123/06:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> I – (revogado pela LC 147/14)
> II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. (grifo nosso)

Diante do disposto no inc. III, e apenas diante disso, já é possível concluir que jamais a Administração precisará observar os arts. 47 e 48, porque jamais é vantajoso para a Administração suprimir uma parte dos potenciais licitantes. Jamais é vantajoso a quem quer que seja reduzir a concorrência entre os seus potenciais fornecedores.
Mais licitantes são sempre melhores do que menos licitantes, em qualquer país do mundo, em qualquer circunstância, sob qualquer ponto de vista — desde que seja sério e honesto de propósito.
Essa informação deve constar, de maneira precisa, no edital de convocação do procedimento licitatório, dando-se publicidade às justificativas da Administração Pública para a adoção da restrição prevista no art. 6º do Decreto n. 8.538/2015, sob pena de nulidade.
Da mesma forma, deve a Administração Pública demonstrar que o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e as Empresas de pequeno afigura-se, na concorrência levada a efeito, vantajoso para a administração.
Deve se certificar, portanto, que o mencionado tratamento diferenciado não representa prejuízos ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificando, de maneira motivada, no Edital de convocação à Concorrência, as vantagens da exclusividade da participação às ME´s e EPP´s na licitação em análise.
No caso presente, vislumbra-se que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**, assim não procedeu, deixando de justificar as supostas vantagens da adoção do tratamento diferenciado e simplificado às ME´s e EPP´s. Outro não é o entendimento do doutrinador **Marçal Justin Filho**[1], nos seguintes termos:

> A edição da LC 123/2006 propiciou a renovação das dificuldades, ainda que sob um prisma distintos.
> (...)
> A aplicação do regime de licitação diferenciadas pode envolver, então, a fracionamento do objeto licitado. Anota-se que a LC 123/2006 incorporou no art. 49, inc. III, a solução já contemplada no art. 23 da Lei nº 8.666/1993, estabelecendo que não se aplica o fracionamento quando se configurar como tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso. Essa última ressalva apresenta relevância muito distinta no âmbito da LC 123/2006 relativamente à disciplina contemplada no art. 23, § 1º, da Lei 8.666. Assim se passa porque o fracionamento previsto na Lei nº 8.666/1993 subordina-se a uma limitação absoluta, em termos de vantajosidade econômica. Será vedado o fracionamento se evidenciado que conduzirá à elevação dos preços unitários contratuais.
> (...)

Tem-se como clara a aplicação do artigo 49 da LC 123/2006 que preza pelo interesse da Administração Pública, trazemos como exemplo o disposto no **Edital de Pregão Presencial nº 001/2016, do Município de Boa Esperança/ES**, que aqui merece ser reproduzido:

> (...)
> 1.1. Este Pregão não ocorrerá com exclusividade para microempresas de pequeno porte, pois, apesar da maioria dos itens possuírem valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será aplicado o disposto no inciso II, art. 49 da Lei Federal 123/2006, pois tomando como base a pesquisa de mercado não foram encontrados um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

E ainda, o que foi decidido no **Pregão Presencial nº 004/2016, do Município de Mimoso do Sul/ES:**

> (...)
> 5.6. Serão admitidos no certame todas as empresas interessadas, não se aplicando as exclusividades da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista que a maioria das empresas que fornecem medicamentos estão enquadradas acima de EPP, podendo a exclusividade causar restrição ilegal ao certame (art. 49, inciso III da LC 123).

Por tudo o exposto, fácil observar que as irregularidades acima apontadas maculam de vício insanável todo o procedimento licitatório que está sendo levado a efeito pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019.**

DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto e considerando a necessidade de prever responsabilidades, prover a conservação e ressalva de seus direitos, ver respeitosamente requer:
1- a suspensão e cancelamento imediata do procedimento licitatório;
2- o acolhimento da presente impugnação, uma vez que o ART. 48, §3º, da LC 123/2006 PREVÊ QUE, MEDIANTE JUSTIFICATIVA ADEQUADA, ADMITE-SE A ADOÇÃO DE "PRIORIDADEDE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENA PORTE SEDIADAS OU LOCAL OU REGIONALMENTE ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO". O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, e demais itens impugnados do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019,** com a finalidade de que sejam sanados os vícios, **sob pena de se anular todo o procedimento** uma vez que o referido instrumento convocatório está direcionado e em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e os princípios esculpidos no **art. 37 da Constituição Federal.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Ponta Grossa/PR, 07 de fevereiro de 2019.

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ nº 02.816.696/0001-54

PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

ANEXO III
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
TERMO DE CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS
ANO BASE 2018

Declaramos que o município de **Florestópolis**, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina.
1- (X) **Cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, atendendo o calendário escolar, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar.
2- ( ) **Cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar, com interrupção do serviço nos dias informados no quadro abaixo e houve reposição dos conteúdos e/ou dias paralisados.
3- ( ) **Não cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, apresentando faltas injustificadas, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar e as informações no quadro abaixo, não havendo reposição dos conteúdos e/ou dias paralisados.

Período	Data(s) falta transporte	Nº de alunos não atendidos	Reposição
1º bimestre			( ) sim ( ) não
2º bimestre			( ) sim ( ) não
3º bimestre			( ) sim ( ) não
4º bimestre			( ) sim ( ) não
5º bimestre			( ) sim ( ) não
Total ano		XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Observações:.....

Londrina, 21 de dezembro de 2018

Moacir Luciano da Silva
R.G. 6.732.625-3 - CPF.: 018.100.999-43
Responsável pelo Transporte Escolar no NRE

De acordo.
Nome: Luzia Maria de Jesus Alves
CPF: 439.213.459-87
Chefe do NRE de Londrina

Luzia Maria de Jesus Alves
RG. 1.866.785-1 Decreto 9650/18
CHEFE/NRE-LONDRINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Ratifico o ato de dispensa da Senhora Rosimere Joaquim da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, Inciso IV, da Lei de Licitações a favor das empresas CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP, MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, e MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, referente à aquisição emergencial fracionada de medicamentos, no valor total de R$ 65.219,47 (sessenta e cinco mil , duzentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), conforme abaixo:
FORNECEDOR: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP - CNPJ: 01.328.535/0001-59
Valor Total do Fornecedor: R$ 24.218,92 (vinte e quatro mil, duzentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).
LOTE 1
Valor Total do Lote: R$ 12.102,33 (doze mil, cento e dois reais e trinta e três centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Acido tranexamico 50 mg/ml injetável c/ 5 ml	HIPOLABOR	Ampola	100	R$ 5,13	R$ 513,00
4	Agua para Injeção 5ml	SAMTEC	Ampola	1000	R$ 0,19	R$ 191,70
5	Bicarbonato de sódio 8,4 % - ampola 10 mL - BR0268222	SAMTEC	Ampola	50	R$ 0,61	R$ 30,38
6	Brometo de Ipratropio 0,250 mg/mL - Gotas - frasco com 20 mL - BR0268331	HIPOLABOR	Frs	100	R$ 0,81	R$ 81,00
8	Bromoprida 4 mg/ml sol. Oral gotas 20 ml*	PHARLAB	Frasco	50	R$ 1,11	R$ 55,35
9	Bromoprida 5 mg/ml solução injetável - ampola 2mL - BR0269958	UNIAO QUIMI	Ampola	100	R$ 1,17	R$ 117,45
13	Ceftrexona sódica 1g injetável - BR0442701	BIOCHIMICO	Ampola	600	R$ 8,80	R$ 5.280,00
14	Cetoprofeno 100 mg/ml- EV Injetável	UNIAO QUIMI	Ampola	300	R$ 3,02	R$ 907,20
16	Cloreto de Potássio 60 mg/ml - Xarope frasco com 100 ml	PRATI DONAD	Frs	3	R$ 2,29	R$ 6,88
17	Cloreto de sódio 0,9% injetável c/ 10 ml	FARMACE	Ampola	200	R$ 0,18	R$ 35,10
18	Cloreto de sódio 20 % - injetável 10ml - BR 0267574	HALEX ST	Ampola	250	R$ 0,23	R$ 57,38
19	Cloridrato de Amiodarona 50mg/ml - injetável-3ml - BR 0271710	HIPOLABOR	Ampola	50	R$ 2,00	R$ 99,90
21	Cloridrato de Dopamina 5 mg/ml, injetável - 10 ml - BR0268960	TEUTO	Ampola	50	R$ 1,43	R$ 71,55
22	Cloridrato de Hidralazina 20 mg/ml, injetável - 1ml - BR 0268115	CRISTALIA	Ampola	50	R$ 5,29	R$ 264,60
23	Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - Solução Injetável 10 ml	HIPOLABOR	Ampola	200	R$ 2,66	R$ 531,90
24	Cloridrato de Prometazina 25mg/ml - Injetável 2 ml	SANVAL	Ampola	200	R$ 2,02	R$ 405,00
25	Cloridrato de tetracaína 1% + Cloridrato de Fenilefrina 0,1%. Sol. oftálmica. Frasco 10 ml. BR 0396853	CRISTALIA	Unid	10	R$ 10,80	R$ 108,00
29	Diazepam 10 mg/ml, solução injetável, ampola 1ml - BR 0395147	TEUTO	Unid	100	R$ 0,73	R$ 73,13
30	Diazepam 10 mg caixa com 200 comprimidos	SANTISA	Cx	1	R$ 15,66	R$ 15,66
32	Dimenidrato + Piridoxina 25+5 mg/ml, solução oral, frasco 20ml - BR 0272335	UNIAO QUIMI	Unid	30	R$ 3,27	R$ 98,01
34	Dipirona 500 mg/ml, solução oral, c/10ml - BR 0267205	NATULAB	Frs	50	R$ 0,74	R$ 37,13
36	Dipropionato de Betametasona+Fosfato Dissódico de Betametasona 5mg/ml, amp.1ml - BR 0270590	CRISTALIA	Unid	100	R$ 4,93	R$ 492,75
37	Fenitoína sódica 50mg/ml. Ampola 5 ml. Sol. Inj. Uso EV/IM.	CRISTALIA	Unid	100	R$ 2,70	R$ 270,00
38	Fenobarbital 100 mg/ml, solução injetável, ampola 2ml - BR 0300725	CRISTALIA	Unid	50	R$ 2,02	R$ 101,25
40	Glicose 25 %, ampola 10ml, injetável - BR0267540	SAMTEC	Unid	200	R$ 0,23	R$ 45,90
41	Heparina 5.000 UI 0,25 ml- Injetável- Amp. c/ 0,25 ml	CRISTALIA	Ampola	100	R$ 4,98	R$ 498,15
42	Ibuprofeno 50 mg/ml susp. oral frasco 30 ml	TEUTO	Frasco	30	R$ 1,22	R$ 36,45
43	Lactulose 667 mg/ml sol. oral ou xarope 120ml*	UNIAO QUIMI	Frasco	20	R$ 8,02	R$ 160,38
45	Lidocaína 100MG/5G - gel, bisnaga 30g - BR 0269846	HIPOLABOR	Tubo	15	R$ 2,02	R$ 30,38
46	Lidocaina 100 mg spray, frasco 50 ml - BR 0269845	HIPOLABOR	Frs	10	R$ 54,00	R$ 540,00
47	Loratadina 1 mg/ml xarope 100 ml**	PHARLAB	Frasco	30	R$ 2,28	R$ 68,44
48	Metronidazol 5 mg/ml solução injetável, bolsa 100ml - BR 0268498	HALEXISTAR	Unid	50	R$ 2,43	R$ 121,50
49	Midazolam 5mg/ml, solução injetável, ampola 5ml - BR 0268481	HIPOLABOR	Unid	50	R$ 1,75	R$ 87,75
53	Oleo mineral frasco 100 ml*	PHARLAB	Frasco	30	R$ 2,28	R$ 68,44
56	Prednisolona, 3 mg/ml, xarope, frasco 60ml - BR 0268150	HIPOLABOR	Unid	15	R$ 3,63	R$ 54,47
57	Ringer com lactato de sódio, sistema fechado, bolsa 500ml - BR 0303292	J.P	Unid	50	R$ 2,90	R$ 145,13
59	Sulfato de Amicacina 250mg/ml, injetável, ampola 2ml - BR 0268381	TEURO	Unid	100	R$ 1,55	R$ 155,25
62	Venlafaxina 75mg - BR 0272379	E.M.S	cpr	150	R$ 1,64	R$ 245,78

LOTE 2
Valor Total do Lote: R$ 12.116,59 (doze mil, cento e dezesseis reais e sessenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Acebrofilina Adulto- Xarope- 100ml	ELOFAR	Frs	150	R$ 4,98	R$ 747,23
2	Acebrofilina Infatil- Xarope- 60ml	PRATI DONAD	Frs	150	R$ 3,20	R$ 480,00
4	Aciclovir creme, bisnaga 10g BR 0268375	PRATI DONAD	Unid	50	R$ 2,96	R$ 147,82
7	Ambroxol xarope infantil 15mg/ml. - frasco 120 mL - BR0446264	FARMACE	Unid	150	R$ 1,75	R$ 263,25
8	Ambroxol 30mg/ml xarope adulto, frasco 100 ml - BR 0446263	NATULAB	Unid	150	R$ 1,77	R$ 265,27
9	Aminofilina 100 mg BR 0267511	NEO QUIMICA	cpr	600	R$ 0,07	R$ 43,74
14	Bromoprida 10 mg comprimido - BR 0269954	PRATI DONAD	cpr	1000	R$ 0,18	R$ 178,60
15	bromoprida 4 mg/ml solução oral - frasco 20ml - BR0269956	PHARLAB	Frs	100	R$ 1,11	R$ 110,70
16	Butilbrometo de Escopolamina 10mg + Dipirona Sódica 250mg	PHARLAB	cpr	1000	R$ 0,46	R$ 459,00
18	Cetoconazol 200 mg BR 0267151	PRATI DONAD	cpr	300	R$ 0,15	R$ 46,32
19	Cetoconazol, pomada, bisnaga 30g BR 0308736	SOBRAL	Unid	50	R$ 2,05	R$ 102,60
22	Cilostazol 100 mg BR 0276378	BIOLAB	cpr	1500	R$ 0,54	R$ 810,00
24	Ciprofibrato 100mg BR 0308738	GEOLAB	cpr	1500	R$ 0,38	R$ 567,00
25	Colagenase + cloranfenicol 0,6 UI + 0,01g pomada 30 g*	CRISTALIA	Tubo	50	R$ 10,80	R$ 540,00
26	Diazepam 10 mg BR 0267197	SANTISA	cpr	3000	R$ 0,08	R$ 234,90
27	Diclofenaco Potassico 50 mg BR 0270992	GEOLAB	cpr	5000	R$ 0,05	R$ 270,00
28	Dimenidrinato 50mg + Cloridrato de Piridoxina 10mg BR 0272333	UNIAO QUIMI	cpr	600	R$ 0,18	R$ 105,30
29	Dimenidrinato+piridoxina 2,5mg+5mg (gotas) 20ml	UNIAO QUIMI	Frs	50	R$ 3,27	R$ 163,35
30	Dipropionato de betametasona 5mg/ml + Fosfato Dissódico de Betametasona 2mg/ml, solução injetável, ampola 1 ml BR 0270590	CRISTALIA	Ampola	100	R$ 4,93	R$ 492,75
35	Espironolactona 50 mg comprimido	HIPOLABOR	cpr	1000	R$ 0,26	R$ 256,50
38	Glimepirida 2 mg BR 0273119	NEO QUIMICA	cpr	500	R$ 0,15	R$ 75,00
39	Heparina sodica 5.000 UI/ 0,25ml, injetável, ampola 0,25ml - BR 0268463	CRISTALIA	Unid	50	R$ 4,98	R$ 249,07
42	Levofloxacino 500 mg BR 0305270	PRATI DONAD	cpr	600	R$ 0,77	R$ 462,84
44	Meloxicam 15 mg BR 0273554	PHARLAB	cpr	100	R$ 0,11	R$ 11,07
49	Nimesulida 100 mg BR 0273710	VITAMEDIC	cpr	5000	R$ 0,10	R$ 482,00
50	Nistatina creme vaginal	GREEN PHARM	Bisnag	150	R$ 3,44	R$ 516,38
51	Nistatina + Oxido de Zinco 100.000 UUG + 200mg- Pomada- 60g	PRATI DONAD	Bisnag	150	R$ 6,26	R$ 939,60
54	Risperidona 1 mg	UNIAO Q	cpr	3000	R$ 0,28	R$ 850,50
55	Risperidona 2 mg	UNIAO QUIMI	cpr	5000	R$ 0,28	R$ 1.417,50
56	Salbutamol, sulfato 0,4 mg/ml xarope c/100ml BR 0292331	PRATI DONAD	Frs	100	R$ 1,28	R$ 128,25
57	Simeticona 75mg/ml, solução oral, frasco 10ml - BR 0412965	NATULAB	Unid	100	R$ 0,94	R$ 94,50
58	Topiramato 100 mg	E.M.S	cpr	300	R$ 0,38	R$ 114,00
59	Venlafaxina 75mg - BR 0272379	E.M.S	cpr	300	R$ 1,64	R$ 491,55

FORNECEDOR: **MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA** - CNPJ: 07.396.733/0001-36
Valor Total do Fornecedor: R$ 34.322,60 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).
LOTE 1
Valor Total do Lote: R$ 13.457,20 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	Agomelatina 25mg - BR0397912	SERVIER	cpr	112	R$ 6,55	R$ 733,60
7	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml- gotas- frasco c/ 20ml	PRATI	Frs	100	R$ 3,48	R$ 348,00
10	Butilbrometo de escopolamina 20mg/mL injetável ampola 1mL - BR 0267282	HIPOLABOR	Frs	300	R$ 1,09	R$ 327,00
12	Cefalotina sódica 1000 mg injetável - BR 0268228	BIOCHIMICO	Ampola	300	R$ 5,22	R$ 1.566,00
20	Cloridrato de Clonidina 0,100 mg - BR 0272043	BOEHRINGER	cpr	200	R$ 0,23	R$ 46,00
27	Dexametasona, 1 mg/g, creme 10g - BR 0267643	SOBRAL	Tubo	50	R$ 1,02	R$ 51,00
28	Dexclorfeniramina 2mg/5ml, xarope, frasco 100ml - BR 0267646	PRATI	Unid	30	R$ 1,26	R$ 37,80
33	Dimenidrato 3mg/ml + Cloridrato de Piridoxina 5mg/ml + Glicose 100 mg/ml + Frutose 100mg/ml, injetável, amp.10ml - BR 0272336	TAKEDA	Unid	500	R$ 5,80	R$ 2.900,00
39	Fosfato de Clindamicina 150 mg/ml - Injetável- Amp. 4 ml	HYPOFARMA	Ampola	200	R$ 2,90	R$ 580,00
44	Levofloxacino 5mg/ml, solução injetável, bolsa 100ml - BR 0332985	CRISTALIA	Unid	200	R$ 21,75	R$ 4.350,00
50	Neomicina + bacitracina pomada 10g - BR 0273167	HIPOLABOR	Bisnag	30	R$ 1,89	R$ 56,70
52	Ocitocina 5 UI/ml, solução injetável, ampola 1ml - BR 0268277	UNIAO QUIMICA	Unid	20	R$ 1,23	R$ 24,60
54	Olmesartana Medoxomila + Hidroclorotiazida 20 + 12,5mg - BR 0296745	WYETH	cpr	300	R$ 4,16	R$ 1.248,00
55	Omeprazol sódico 40mg, injetável - BR 0268160	BLAU	Ampola	100	R$ 6,38	R$ 638,00
61	Venlafaxina 150mg - BR 0272380	MEDLEY	cpr	150	R$ 3,67	R$ 550,50

LOTE 2
Valor Total do Lote: R$ 20.865,40 (vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	Acetilcisteína 40mg/ml xarope, frasco 120 ml	GERMED	Unid	150	R$ 14,50	R$ 2.175,00
5	Agomelatina 25mg - BR0397912	SERVIER	cpr	90	R$ 6,55	R$ 589,50
10	Aripiprazol 10 mg - BR 0364780	ZYDUS	cpr	300	R$ 11,31	R$ 3.393,00
11	Aripiprazol 15 mg - BR 00284101	ZYDUS	cpr	300	R$ 17,15	R$ 5.145,00
12	Atenolol 100 mg + clortalidona 25 mg - BR 0270791	MEDLEY	cpr	300	R$ 0,58	R$ 174,00
13	Betalstina 16mg - BR 0267936	BIOSINTETICA	cpr	900	R$ 0,41	R$ 369,00
20	Cetoprofeno 100mg BR 0393913	MEDLEY	cpr	300	R$ 1,31	R$ 393,00
31	Doxazosina 4mg BR 0268495	SANDOZ	cpr	2000	R$ 0,62	R$ 1.240,00
32	Duloxetina 60mg BR 0302443	NOVAQUIMICA	cpr	300	R$ 1,45	R$ 435,00
33	Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol 50 + 5mg/ml, injetável, ampola 1ml BR 0270846	BAYER	Unid	30	R$ 27,03	R$ 810,90
36	Fenofibrato 200 mg BR 0267081	NOVAQUIMICA	cpr	1000	R$ 1,45	R$ 1.450,00
37	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml c/ 20ml	PRATI	Frasco	300	R$ 3,48	R$ 1.044,00
40	Ibuprofeno 100mg/ml, solução oral, frasco 20ml BR 0332755	BIOSINTETICA	Unid	100	R$ 9,21	R$ 921,00
45	Metildopa 500 mg BR 0267688	SANVAL	cpr	1000	R$ 0,68	R$ 680,00
47	Neomicina + bacitracina pomada 10g - BR 0273167	HIPOLABOR	Bisnag	200	R$ 1,89	R$ 378,00
53	Ramipril 10 mg 5237140	LIBBS	cpr	300	R$ 1,89	R$ 567,00
60	Venlafaxina 150mg - BR 0272380	MEDLEY	cpr	300	R$ 3,67	R$ 1.101,00

FORNECEDOR: **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ: 03.233.805/0001-73
Valor Total do Fornecedor: R$ 6.677,95 (seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
LOTE 1
Valor Total do Lote: R$ 2.532,58 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Adenosina 3 mg/ml- Injetável c/2 ml.	HIPOLABOR	Ampola	100	R$ 10,64	R$ 1.064,00
11	Butilbrometo de Escopolamina 4mg/mL + Dipirona sódica 500 mg/mL solução oral - frasco 20 mL - BR0270622	FARMACE	Frs	50	R$ 5,24	R$ 262,20
31	Diclofenaco sódico 25 mg/ml, injetável, amp. 3ml - BR 0271003	FARMACE	Cx	300	R$ 0,66	R$ 196,98
35	Dipirona sódica injetável 500mg/ml c/ 2ml	SANTISA	Ampola	1500	R$ 0,45	R$ 675,00
58	Simeticona 75mg/ml, solução oral, frasco 15ml - BR 0412965	HIPOLABOR	Unid	50	R$ 0,84	R$ 41,80
60	Sulfato de magnésio 50%, ampola 10ml - BR 0268075	ISOFARMA	Unid	50	R$ 5,85	R$ 292,60

LOTE 2
Valor Total do Lote: R$ 4.145,37 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	Alopurinol 100 mg BR 0267508	PRATI	cpr	1500	R$ 0,05	R$ 82,05
17	Butilbrometo de Escopolamina 4mg/mL + Dipirona sódica 500 mg/mL solução oral - frasco 20 mL - BR0270622	FARMACE	Frs	500	R$ 5,24	R$ 2.622,00
21	Cetoprofeno 50 mg comprimido	E.M.S	cpr	300	R$ 0,26	R$ 77,34
23	Cilostazol 50 mg BR 0276377	EUROFARMA	cpr	1500	R$ 0,36	R$ 533,55
34	Esomeprazol Magnésio 40mg BR 0274187	E.M.S	cpr	300	R$ 0,49	R$ 146,55
43	Levomepromazina 100 mg BR 0268129	CRISTALIA	cpr	500	R$ 0,67	R$ 333,75
46	Mononitrato de isossorbida 40mg BR 0273401	ZYDUS	cpr	500	R$ 0,25	R$ 123,20
48	Nifedipina 20mg BR 0267729	GEOLAB	cpr	2000	R$ 0,06	R$ 121,60
52	Olanzapina 5 mg BR 0271620	E.M.S	cpr	300	R$ 0,35	R$ 105,33

Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publique-se. Primeiro de Maio/PR, 13 de fevereiro de 2019.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Termo Aditivo Aumento do Quantitativo em 25% Processo Administrativo nº 002/2018
Pregão Presencial nº 002/2018. Contrato nº: 018/2018 ID: 1132
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, informática e armarinho para atender a demanda de todos os Departamentos da Prefeitura.
Itens: 1, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 14, 15, 18, 19, 23, 24; 25; 26, 28, 29, 30, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 99, 100, 101,